

PROCEDIMENTO INTERNO PARA COLETA E ANÁLISE DE DENÚNCIAS

1. CONTEXTO

1.1. Objeto

Este procedimento estabelece os requisitos do Grupo Limagrain relativos à coleta e análise de Denúncias feitas por denunciantes (whistleblowers). Ele integra os Princípios Éticos e o Código de Conduta do Grupo Limagrain (doravante denominado “Código de Conduta”).

Este procedimento será revisado sempre que necessário e, no mínimo, a cada três anos.

1.2. Escopo

Este procedimento aplica-se a todas as entidades controladas do Grupo Limagrain.

Adaptações poderão ser necessárias para atender às legislações locais. Nesse caso, as obrigações estabelecidas em um anexo local a este procedimento prevalecerão sobre ele.

1.3. Abreviações e definições

- Denúncia: comunicação feita nos termos deste procedimento que atenda aos critérios de admissibilidade previstos e na seção 2.2 e legislação.
- Denunciante: a pessoa que apresenta uma Denúncia e que atende às condições estabelecidas na seção 2.1 e legislação.
- Comitê de Gestão de Denúncias (*Disclosure Management Committee* – DMC): autoridade responsável por receber e tratar as Denúncias. Cada empresa do Grupo Limagrain possui um DMC específico, composto, no mínimo, por um membro da diretoria executiva (CEO e/ou Diretor-Adjunto), o Gestor Jurídico e um membro do Departamento de Recursos Humanos. Os DMCs dispõem da expertise, autoridade e recursos necessários para cumprir suas atribuições. Sua composição, os compromissos assumidos por seus membros, sua capacitação e as medidas de confidencialidade adotadas asseguram a execução imparcial e independente de suas responsabilidades. Essa função não é remunerada.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Para serem admitidas, as Denúncias devem atender a dois critérios:

- o status de “Denunciante”, conforme item 2.1; e
- o conteúdo da “Denúncia”, conforme item 2.2.

Denúncias que não atendam a essas condições não serão analisadas, sendo apenas encaminhados às autoridades competentes para tratá-los (como a Gestão ou o Departamento de Recursos Humanos).

2.1. O que é um Denunciante?

Denunciante é a pessoa física que, **no âmbito de sua atividade profissional**, tenha obtido informações sobre fatos ocorridos ou muito provavelmente ocorridos, e que apresente uma Denúncia de **boa-fé e sem qualquer compensação financeira direta**. O Denunciante faz jus à proteção legal associada a esse status. Quando as informações não tiverem sido obtidas no âmbito da atividade profissional, o Denunciante deverá ter conhecimento pessoal dos fatos.

Considera-se que o Denunciante age de boa-fé quando fornece informações que, conforme seu melhor conhecimento, sejam verdadeiras, precisas, detalhadas e completas, permitindo-lhe acreditar razoavelmente em sua veracidade, ainda que posteriormente venham a ser consideradas incorretas.

O Denunciante pode ser:

- um empregado, ex-empregado, acionista ou membro de órgãos societários;
- um terceiro, como candidato a emprego, colaborador externo ou eventual, bem como contratado ou subcontratado.

2.2. Que informações podem ser objeto de uma Denúncia?

As Denúncias podem dizer respeito a violações de normas legais ou éticas, tais como:

- atos contrários ao Código de Conduta;
- crime, delito ou infração;
- ameaça ou dano ao interesse público;
- violação (ou tentativa de ocultação de violação) de lei ou regulamento.

3. GARANTIAS E PROTEÇÕES CONCEDIDAS PELO GRUPO LIMAGRAIN AOS DENUNCIANTES

O Grupo Limagrain compromete-se a proteger os Denunciantes, em conformidade com a regulamentação, desde que as Denúncias atendam aos critérios de admissibilidade.

As garantias e proteções também se estendem a:

- Facilitadores que auxiliem o Denunciante na apresentação da Denúncia (sejam pessoas físicas ou organizações sem fins lucrativos);
- Pessoas ligadas ao Denunciante que, no âmbito de sua atividade profissional, possam sofrer retaliação por parte de seu empregador e/ou clientes;
- Pessoas jurídicas que o Denunciante controle, para as quais trabalhe ou com as quais esteja profissionalmente vinculado.

3.1. Confidencialidade

A obrigação de confidencialidade aplica-se a:

- A identidade do Denunciante.
É proibida a divulgação de qualquer informação que possa revelar a identidade do Denunciante, salvo quando:
 - i. o mediante consentimento explícito e formalizado do Denunciante; ou
 - ii. no contexto de um processo judicial, após informar e explicar a situação ao Denunciante (salvo se tal informação puder comprometer o andamento do processo).
- A identidade de qualquer pessoa mencionada ou envolvida na Denúncia ou na sua investigação (pessoas implicadas, testemunhas, etc.).
- Todas as informações coletadas em conexão com a Denúncia.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma Denúncia, seja por recebê-lo, ser informada sobre ele ou participar da investigação, está sujeita à mais **estrita obrigação de confidencialidade**. Essa obrigação aplica-se, em especial, aos membros do DMC.

Essa exigência de confidencialidade é essencial para:

- respeitar a reputação das pessoas envolvidas;
- incentivar a cooperação de testemunhas;
- garantir a neutralidade dos responsáveis pela investigação;
- preservar as provas e sua qualidade.

As informações são coletadas pelo DMC competente e não podem ser divulgadas ou tornadas acessíveis a terceiros, salvo quando necessário para a análise da Denúncia.

3.2. Ausência de medidas retaliatórias

A Limagrain compromete-se a não sancionar, discriminar ou demitir qualquer empregado por ter apresentado, de boa-fé, uma Denúncia sobre assuntos abrangidos pelo sistema de Denúncias. Não serão toleradas, no âmbito do Grupo Limagrain, quaisquer formas de retaliação, ameaças ou tentativas de adoção dessas medidas.

Caso o Denunciante entenda ter sido submetido a retaliação em razão de sua Denúncia (por exemplo, quanto a remuneração, treinamento, desenvolvimento de carreira, intimidação, advertências, etc.), deverá informar o DMC competente, responsável por assegurar que nenhuma medida desse tipo seja adotada contra ele.

Qualquer ato ou decisão tomada em desacordo com a proibição de retaliação é nulo de pleno direito.

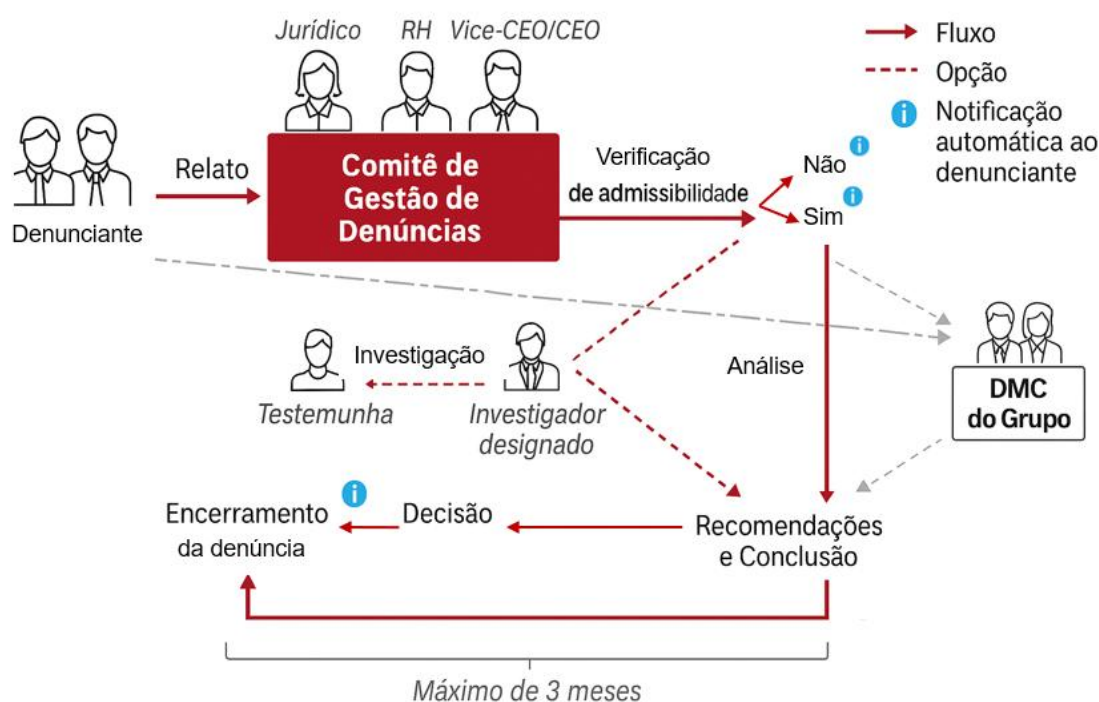
3.3. Sanções penais

Estão sujeitos a sanções penais (multa e/ou prisão), além de medidas disciplinares e corretivas:

- a divulgação de informações confidenciais relacionadas a uma Denúncia;
- qualquer ato que dificulte, de qualquer forma, a transmissão de uma Denúncia.

Além disso, depoimentos falsos são de responsabilidade de seus autores.

4. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA



4.1. Canal de Denúncia Interno

O Grupo Limagrain recomenda enviar a Denúncia com o máximo de detalhes possível (incluindo anexos), por escrito e de forma não anônima, a fim de facilitar a comunicação com o Denunciante.

As Denúncias que se enquadram no escopo deste procedimento podem ser enviados por meio dos seguintes canais:

- Pela plataforma externa disponível na intranet, no site Limagrain.com (na seção “Whistleblowing System – Limagrain”), ou no site da Limagrain Brasil, lgsementes.com.br (na seção “Princípios Éticos e Código de Conduta” – Canal de Denúncias Whistleblowing);
- Se a pessoa que faz a Denúncia for um colaborador do Grupo Limagrain, ele(a) também pode optar por solicitar ajuda à sua gestão (direta ou indireta), ou ao seu Diretor(a) ou Gerente de RH.

No caso de uma Denúncia oral, este poderá ser realizado por telefone ou outro sistema de mensagens de voz ou, a pedido do Denunciante, durante uma videoconferência ou reunião presencial organizada em até 20 dias após a solicitação. Qualquer Denúncia oral deve ser integralmente documentado, seja por meio de gravação em um suporte durável e recuperável, seja por transcrição o mais fiel possível em um relatório escrito.

O Denunciante é informado por escrito de que a Denúncia foi recebida, seja por confirmação automática ou, no máximo, em até 7 dias úteis após o recebimento.

4.2. Verificação e análise da Denúncia

Os DMCs são responsáveis por receber e analisar as Denúncias dentro da organização relevante.

• Admissibilidade:

- Se as condições exigidas não forem atendidas, a Denúncia é encerrada e o autor é informado sobre os motivos do encerramento. Caso a Denúncia seja considerada abusiva, o autor poderá estar sujeito a medidas disciplinares.
- Se as condições forem atendidas, a Denúncia é analisada.

• Análise:

O DMC analisa a Denúncia, envolvendo investigadores quando necessário. A investigação pode exigir a realização de entrevistas com testemunhas relacionadas à Denúncia.

4.3. Encerramento de Denúncia Interna e Comunicação Ao Denunciante

Ao final da investigação interna, a entidade deverá fornecer ao Denunciante - o mais breve possível e no máximo três meses após o envio do aviso de recebimento da Denúncia - informações por escrito sobre as medidas planejadas ou tomadas para avaliar a veracidade das alegações e para tratar o assunto da Denúncia, bem como os motivos dessas medidas.

4.4. Denúncia Externa

Qualquer Denunciante também pode apresentar uma Denúncia a uma autoridade competente. Na União Europeia, cada Estado-Membro publica uma lista das autoridades e dos tipos de Denúncias que estão autorizadas a analisar.

5. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As empresas do Grupo Limagrain, na qualidade de controladoras conjuntas de dados, tratam dados pessoais no âmbito da coleta e da análise de qualquer Denúncia submetida. Para mais informações, um aviso de privacidade está disponível no site lgsementes.com.br.